DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FEBEBBBF255DDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 047/2022

Processo Administrativo: nº 060/2022

Procedimento Licitatório: nº 029/2022

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: CICERO WILLISON DOS SANTOS COMUNICACAO EIRELI, CNPJ N° 26.189.093/0001-38

Valor: R$ 44.595,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

Recursos: Recursos Próprios e Outros.

Data da assinatura: 25 de abril de 2022.

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Id:167C2FF708FF5B6B

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 031/2021

Ref.: Processo Administrativo nº 040/2021, Procedimento Administrativo nº 023/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE DEMERVAL LOBÃO, QUE FUNCIONARÁ COMO PONTO DE APOIO PARA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% do valor global estabelecido no ato da contratação, pelo prazo de 12 meses, com fulcro no artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

Fundamentação: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Demerval Lobão – PI.

Contratado: LUIZA ALVES DA SILVA VELOSO- CPF Nº 083.131.578-44

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Assinatura: 11 de março de 2022.

Id:073833CB04115A83

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2021, cujo objeto trata de locação de imóvel na cidade de Demerval Lobão, que funcionará como ponto de apoio para o Núcleo de Atendimento Especializado da Pessoa com Deficiência, atendendo a demanda da secretária municipal de educação de Demerval Lobão - PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

Contratado: LUIZA ALVES DA SILVA VELOSO- CPF Nº 083.131.578-44

Vigência: por igual período.

Data da assinatura: 11 de março de 2022.

Fundamentação: art. 57, II, lei 8.666/93

Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros.

Id:0CC549AC7A395B82

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que os extratos de aditivos de valor e prazo do contrato nº 031/2021 que constam no anexo único deste ato, ainda não foram publicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação dos extratos de aditivos de valor e prazo contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos aos extratos de aditivos de valor e prazo do contrato nº 031/2021, que constam do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Ricardo de Moura Melo

Prefeito Municipal